



**Demonstrativo de Apuração da  
Dívida Consolidada Líquida - D.C.L.  
(Exceto Órgão de Previdência)**

Período: 3º Quadrimestre / 2020

Município: Valinhos

| Especificação                                                           | Saldo Exercício Anterior | Saldo do Exercício: 2020 |                 |                 |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|
|                                                                         |                          | 1º Quadrimestre          | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC                                                 |                          |                          |                 |                 |
| Dívida Contratual                                                       | 635.597.437,41           | 664.625.667,13           | 702.137.254,82  | 417.729.421,61  |
| Parcelamento de Dívidas                                                 | 106.608.967,44           | 106.296.966,82           | 106.290.470,42  | 195.887.849,71  |
| De Contribuições Sociais                                                | 106.608.967,44           | 106.296.966,82           | 106.290.470,42  | 195.887.849,71  |
| Previdenciárias                                                         | 106.608.967,44           | 106.296.966,82           | 106.290.470,42  | 195.887.849,71  |
| Demais Dívidas Contratuais                                              | 528.988.469,97           | 558.328.700,31           | 595.846.784,40  | 221.841.571,88  |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos | 0,00                     | 0,00                     | 0,00            | 0,00            |
| Outras Dívidas                                                          | 12.549.778,09            | 8.626.269,18             | 8.626.269,18    | 8.626.269,18    |
| TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                       | 648.147.215,50           | 673.251.936,31           | 710.763.524,00  | 426.355.690,71  |
| DEDUÇÕES                                                                |                          |                          |                 |                 |
| Ativo Disponível                                                        | 95.042.797,03            | 121.567.130,83           | 127.286.580,19  | 132.465.942,11  |
| Haveres Financeiros                                                     | 140.090,97               | 1.409.780,81             | 386.022,77      | 136.791,81      |
| (-) Restos a Pagar Processados                                          | 11.621.906,86            | 368.999,60               | 145.224,34      | 1.314.288,71    |
| TOTAL DEDUÇÕES (II)                                                     | 83.560.981,14            | 122.607.912,04           | 127.527.378,62  | 131.288.445,21  |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC                                    |                          |                          |                 |                 |
| Precatórios anteriores/posteriores a 05/05/2000                         | 0,00                     | 0,00                     | 0,00            | 2.958.766,81    |
| Insuficiência Financeira                                                | 0,00                     | 0,00                     | 0,00            | 0,00            |
| Depósitos                                                               | 628.719,73               | 751.127,85               | 651.492,48      | 635.834,61      |
| Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores                 | 629.437,12               | 629.437,12               | 629.437,12      | 26.873.985,81   |
| TOTAL OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC                              | 1.258.156,85             | 1.380.564,97             | 1.280.929,60    | 30.468.587,31   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)                       | 564.586.234,36           | 550.644.024,27           | 583.236.145,38  | 295.067.245,51  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                     | 557.711.473,13           | 577.792.937,97           | 591.648.779,90  | 607.318.172,91  |
| Percentual da DC sobre a RCL (I / IV)                                   | 116,2155 %               | 116,5213 %               | 120,1327 %      | 70,2030 %       |
| Percentual da DCL sobre a RCL (III / IV)                                | 101,2327 %               | 95,3013 %                | 98,5781 %       | 48,5853 %       |
| PERC. LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO                                | 120,0000 %               | 120,0000 %               | 120,0000 %      | 120,0000 %      |



## PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

## Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 Exercício 2020

| AUTORIZAÇÕES                                      |                               |                     | MOVIMENTO NO EXERCÍCIO |                         |                      |                       |                 |                       |
|---------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|
| Entidades Financeiras                             | Saldo Exerc Ant em Circulação | Emissão da Dívida   | Atualização            | Encargos (juros/multas) | Amortização          | Cancelamento          | Transferência   | Saldo Atual           |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR</b>                   |                               |                     |                        |                         |                      |                       |                 |                       |
| INSS                                              | 106.608.967,44                | 0,00                | 686.513,10             | 0,00                    | 637.843,60           | 284.108,19            | 0,00            | 106.373.528,75        |
| PARCELAMENTO VALIPREV 2014-2016                   | 69.227.194,56                 | 0,00                | 9.874.652,84           | 0,00                    | 5.147.823,56         | 0,00                  | -73.954.023,84* | 0,00                  |
| PARCELAMENTO VALIPREV MARÇO 2017                  | 2.262.339,30                  | 0,00                | 322.704,43             | 0,00                    | 168.230,53           | 0,00                  | -2.416.813,20*  | 0,00                  |
| PARCELAMENTO VALIPREV DIF. AUDITORIA 2014-2       | 393.005,10                    | 0,00                | 56.058,48              | 0,00                    | 29.224,38            | 0,00                  | -419.839,20*    | 0,00                  |
| Parcelamento VALIPREV abril a outubro 2017        | 10.881.438,48                 | 0,00                | 1.368.712,91           | 0,00                    | 3.914.211,23         | 0,00                  | -8.335.940,16*  | 0,00                  |
| PARCELAMENTO VALIPREV 2018 APORTE TA 005/1        | 5.004.976,13                  | 0,00                | 713.204,32             | 0,00                    | 1.330.475,88         | 0,00                  | -4.387.704,57*  | 0,00                  |
| PARCELAMENTO VALIPREV 2014-2016                   | 0,00                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 73.954.023,84   | 73.954.023,84         |
| PARCELAMENTO VALIPREV MARÇO 2017                  | 0,00                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 2.416.813,20    | 2.416.813,20          |
| PARCELAMENTO VALIPREV DIF. AUDITORIA 2014-2       | 0,00                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 419.839,20      | 419.839,20            |
| Parcelamento VALIPREV abril a outubro 2017        | 0,00                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 8.335.940,16    | 8.335.940,16          |
| PARCELAMENTO VALIPREV 2018 APORTE TA 005/1        | 0,00                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 4.387.704,57    | 4.387.704,57          |
| <b>Soma</b>                                       | <b>194.377.921,01</b>         | <b>0,00</b>         | <b>13.021.846,08</b>   | <b>0,00</b>             | <b>11.227.809,18</b> | <b>284.108,19</b>     | <b>0,00</b>     | <b>195.887.849,72</b> |
| <b>EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO</b>        |                               |                     |                        |                         |                      |                       |                 |                       |
| LEI 8727/MP2022 AGRAVO Nº032308-3                 | 10.682.173,08                 | 0,00                | 3.096.874,33           | 0,00                    | 3.407.396,18         | 10.371.651,23         | 0,00            | 0,00                  |
| Banco do Brasil LC148 e LC 173                    | 430.537.343,32                | 0,00                | 155.981.121,59         | 0,00                    | 0,00                 | 364.676.893,03        | 0,00            | 221.841.571,88        |
| <b>Soma</b>                                       | <b>441.219.516,40</b>         | <b>0,00</b>         | <b>159.077.995,92</b>  | <b>0,00</b>             | <b>3.407.396,18</b>  | <b>375.048.544,26</b> | <b>0,00</b>     | <b>221.841.571,88</b> |
| <b>FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR /</b>  |                               |                     |                        |                         |                      |                       |                 |                       |
| PARCELAMENTO CORPUS 2016                          | 6.765.106,14                  | 0,00                | 521.348,93             | 0,00                    | 3.634.857,84         | 0,00                  | -3.651.597,23*  | 0,00                  |
| PARCELAMENTO INASE 2014                           | 2.257.939,65                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | -2.257.939,65*  | 0,00                  |
| PARCELAMENTO INASE 2015                           | 2.716.732,30                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | -2.716.732,30*  | 0,00                  |
| PARCEL SANTA CASA DIF. EXERCÍCIO 2017/JANEIR      | 810.000,00                    | 0,00                | 27.700,46              | 0,00                    | 837.700,46           | 0,00                  | 0,00            | 0,00                  |
| DAEV (Exercícios 2005,2006,2007,2016,2018 e 2019) | 0,00                          | 1.344.773,05        | 4.130.354,27           | 0,00                    | 5.475.127,32         | 0,00                  | 0,00            | 0,00                  |
| PARCELAMENTO SANTA CASA dif - outubro 2019        | 0,00                          | 1.023.898,99        | 0,00                   | 0,00                    | 1.023.898,99         | 0,00                  | 0,00            | 0,00                  |
| PARCELAMENTO CORPUS 2016                          | 0,00                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 3.651.597,23    | 3.651.597,23          |
| PARCELAMENTO INASE 2014                           | 0,00                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 2.257.939,65    | 2.257.939,65          |
| PARCELAMENTO INASE 2015                           | 0,00                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 2.716.732,30    | 2.716.732,30          |
| <b>Soma</b>                                       | <b>12.549.778,09</b>          | <b>2.368.672,04</b> | <b>4.679.403,66</b>    | <b>0,00</b>             | <b>10.971.584,61</b> | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>     | <b>8.626.269,18</b>   |
| <b>Total Geral</b>                                | <b>648.147.215,50</b>         | <b>2.368.672,04</b> | <b>176.779.245,66</b>  | <b>0,00</b>             | <b>25.606.789,97</b> | <b>375.332.652,45</b> | <b>0,00</b>     | <b>426.355.690,78</b> |

\* Reclassificação Contábil

Célia Helena Desti Caciato  
CRC 1SP219743/O-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

# DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, em atendimento às exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na prestação de contas do 3º Quadrimestre/2020, que o aumento de 0,7768% no endividamento relativo as contribuições sociais, ocorreu devido a atualizações monetárias ocorridas no exercício de 2020.

| ENCARGOS SOCIAIS | 2019           | 2020           | %       |
|------------------|----------------|----------------|---------|
| INSS             | 106.608.967,44 | 106.373.528,75 | -0,2208 |
| RPPS             | 87.768.953,57  | 89.514.320,97  | 1,9886  |
| TOTAL            | 194.377.921,01 | 195.887.849,72 | 0,7768  |

Declaração..

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Valinhos, 24 de maio de 2021.

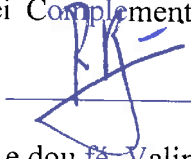
  
**ROBERTO BOSSO**  
*Secretaria da Fazenda*  
Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Item 12**

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO** que a conta em questão refere-se ao endividamento contraído junto ao Banco do Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24/08/2001. A redução do seu saldo no exercício de 2020 deu-se em razão da renegociação autorizada pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020 e pela Lei Complementar nº 148, de 25/11/2014. Eu,  \_\_\_\_\_ **ROBERTO BOSSO, SECRETÁRIO DA FAZENDA**, assino e dou fé. Valinhos, 18 de maio de 2021.

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE VALORES RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 2014, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 2015, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.616, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Para efeito do aditamento contratual de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 2014, doravante denominada LC 148/2014, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 2015, e nos termos do inciso III, §1º, art. 2º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, assinam o presente TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE VALORES, o **MUNICÍPIO de VALINHOS (SP)**, representado, neste ato, por seu Prefeito Sr. Orestes Previtalle Júnior e a **UNIÃO**, por meio do BANCO DO BRASIL S.A., nomeado Agente Financeiro da União, DECLARAM a certeza, liquidez e o montante do saldo devedor remanescente do Contrato **Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas**, conforme os cálculos a seguir discriminados, devidamente comprovados pelas planilhas anexas:

- I. Saldo devedor nas condições originalmente contratadas no valor consolidado de R\$458.613.861,19 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), na posição de 01/03/2020, assim distribuído:
  - a. Refinanciamento vincendo: R\$107.961.468,50 (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);
  - b. Resíduo de limite acumulado (se houver): R\$0,00 (), valor acumulado em função da aplicação do dispositivo de limitação do dispêndio mensal, estabelecido no inciso V, art. 2º, da Medida Provisória nº 2.185/01;
  - c. Pendência financeira decorrente de ação judicial (se houver): R\$350.652.392,69 (trezentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos); e
  - d. Resíduo de benefício acumulado (se houver): R\$0,00 (), valor acumulado em função da aplicação art. 6º, da Medida Provisória nº 2.185/01.
- II. Saldo devedor nas condições originalmente contratadas no valor consolidado de R\$181.319.342,99 (cento e oitenta e um milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), na posição de 01/01/2013, assim distribuído:



**CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE VALORES RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148.**

- a. Refinanciamento vincendo: R\$96.999.430,89 (noventa e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos);
  - b. Resíduo de limite acumulado (se houver): R\$0,00 ();
  - c. Pendência financeira decorrente de ação judicial (se houver): R\$84.319.912,10 (oitenta e quatro milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e doze reais e dez centavos); e
  - d. Resíduo de benefício acumulado (se houver): R\$0,00 ().
- III. Saldo devedor em 01/01/2013, apurado com base na variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que o impactaram, corresponde a R\$136.123.069,87 (cento e trinta e seis milhões, cento e vinte e três mil, sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
- IV. Desconto correspondente à diferença positiva entre os saldos constantes do inciso II e III, no valor de R\$45.196.273,12 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), a ser aplicado na seguinte ordem:
- a. Pendência financeira: R\$45.196.273,12 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos);
  - b. Resíduo de limite acumulado (se houver): R\$0,00 ();
  - c. Resíduo de benefício acumulado (se houver): R\$0,00 (); e
  - d. Saldo vincendo: R\$0,00 ().
- V. Saldo devedor resultante da aplicação do desconto, posicionado em 01/01/2013, de R\$136.123.069,87 (cento e trinta e seis milhões, cento e vinte e três mil, sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
- VI. Efeitos financeiros decorrentes da aplicação do art. 2º da Lei Complementar sobre o saldo devedor de que trata o inciso V, apurados a partir de 01/01/2013 até 01/03/2020, de R\$0,00 (), a ser aplicado na seguinte ordem:
- a. Pendência financeira: R\$0,00 ();
  - b. Resíduo de limite acumulado (se houver): R\$0,00 ();
  - c. Resíduo de benefício acumulado (se houver): R\$0,00 ();
  - d. Saldo vincendo: R\$0,00 ().

**VII.** Saldo devedor resultante da aplicação do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar, de R\$218.735.585,91 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), posicionado em 01/03/2020, assim distribuído:

SALDO A SER REPACTUADO: R\$92.786.331,65 (noventa e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

- a. Saldo vincendo: R\$92.786.331,65 (noventa e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos);
- b. Resíduo de limite acumulado (se houver): R\$0,00 (); e
- c. Resíduo de benefício (se houver): R\$0,00 ().

SALDO EXIGÍVEL NÃO PASSÍVEL DE REPACTUAÇÃO: R\$125.949.254,26 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

**VIII.** Os valores referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso VII serão atualizados nas condições da Lei Complementar até o 1º dia do mês subsequente ao da celebração do Termo de Aditamento, observada a data de eficácia estipulada nos incisos I e II, § 4º, Art. 2º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

**IX.** Este **TERMO**, que conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 2º do **DECRETO**, constitui ato preparatório indispensável à celebração do Termo Aditivo de que trata o art. 4º da Lei Complementar, do qual é parte integrante, é firmado em 4(quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Os signatários assumem inteira responsabilidade pelos valores dos contratos recalculados, aplicando-se as METODOLOGIAS DE CÁLCULO DOS ANEXOS I, II, III E IV, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, conforme detalhamento contido em anexo.

**BANCO DO BRASIL S.A.**

CARLOS WEN FUH  
Gerente Geral  
Matr. 1.903.379-6

Valinhos (SP), 19 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO**

Orestes Previtalle Júnior  
Prefeito Municipal



**CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE VALORES RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148.**

ANEXO AO TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE VALORES CELEBRADO EM \_\_\_\_ DE DE \_\_\_\_\_ 2020, ENTRE O BANCO E O MUNICÍPIO, E INTEGRANTE DO CONTRATO FORMALIZADO NO ÂMBITO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.185-35/01 ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO.

APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DESCONTO NA FORMA DO INCISO I DO ART. 2º DO DECRETO.

### **ANEXO I**

#### **METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DESCONTO**

$$SD_{SELIC} = \sum_{t=i}^k D_t \times s_t - \sum_{t=i}^k PGTO_t \times s_t$$

$$DESC = SD_{2013} - SD_{SELIC}$$

onde:

**$SD_{SELIC}$** : saldo devedor total atualizado pela variação da taxa SELIC em 1º de janeiro de 2013;

**$t$** : índice do somatório;

**$k$** : data de referência do desconto, ou seja, 1º de janeiro de 2013;

**$i$** : data de ocorrência de cada  **$D_t$**  ou de cada  **$PGTO_t$** ;

**$D_t$** : valores originalmente refinanciados, entregues ao devedor sob a forma de empréstimos, ou acrescidos ao saldo devedor pela incorporação de novas dívidas, liberação de novos recursos, ou aplicação de juros moratórios;

**$s_t$** : fator acumulado da variação da taxa SELIC entre a data de ocorrência de cada valor  **$D_t$**  e de cada valor  **$PGTO_t$**  e 1º de janeiro de 2013;

**$PGTO_t$** : valor de cada um dos pagamentos efetuados pelo devedor na forma de prestação, amortização extraordinária ou créditos reconhecidos pela União;

**$DESC$** : valor total do desconto;

**$SD_{2013}$** : saldo devedor em 1º de janeiro de 2013 calculado de acordo com a metodologia vigente à época.



## ANEXO II

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. No mês de janeiro de 2013:
  - a. será considerado como base de cálculo da prestação na data-base, o valor do saldo abatido do desconto de que trata o Inciso I do art. 2º; e
  - b. para efeito de apuração do coeficiente de atualização **CAM** a ser aplicado aos débitos ou créditos ocorridos durante o mês, fora da data-base, serão comparadas a variação mensal do IPCA divulgado em novembro de 2012 mais juros nominais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) e a variação mensal da taxa SELIC também divulgada em novembro de 2012.
2. A partir de fevereiro de 2013 o saldo devedor será atualizado da seguinte forma:

$$AM_t = \sum_{n=1}^k \left\{ B_n \times \left[ (1 + CAM_t)^{\frac{DCP}{D}} - 1 \right] \right\}$$

$$SD_t = SD_{t-1} + AM_t$$

onde:

**AM<sub>t</sub>**: valor da atualização monetária do mês corrente;

**t**: mês corrente;

**n**: ocorrências de **B<sub>n</sub>** no mês corrente;

**k**: número total de ocorrências de **B<sub>n</sub>** no mês corrente;

**B<sub>n</sub>**: base para cálculo da atualização monetária, que pode corresponder ao saldo devedor do dia primeiro imediatamente anterior à data de cálculo, ao valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver, ou ao valor de cada crédito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver;

**CAM<sub>t</sub>**: coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, apurado conforme Anexo III, na forma percentual divulgada mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional;

**SD<sub>t</sub>**: saldo devedor do mês corrente atualizado;

**SD<sub>t-1</sub>**: saldo devedor do mês anterior;

**D**: número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base;

**DCP**: número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo, considerando cada base **B<sub>n</sub>**.

## ANEXO II - CONTINUAÇÃO

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

1. Para o cálculo dos juros remuneratórios que compõem a prestação de janeiro de 2013 será aplicada a taxa de juros nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o valor do saldo abatido do desconto de que trata o Inciso I do art. 2º.
2. O valor dos juros remuneratórios a partir de fevereiro de 2013 será apurado da seguinte forma:

$$J_t = \sum_{n=1}^k B_n \times \left[ (1 + CAM_t)^{\frac{DCP}{D}} \times \left( \frac{4}{1200} \right)^{\frac{DCP}{D}} - 1 \right]$$

onde:

**$J_t$** : valor dos juros remuneratórios do mês corrente;

**$t$** : mês corrente;

**$n$** : ocorrências de  **$B_n$**  no mês corrente;

**$k$** : número total de ocorrências de  **$B_n$**  no mês corrente;

**$B_n$** : base para cálculo dos juros, que pode corresponder ao saldo devedor do dia primeiro imediatamente anterior à data de cálculo, ao valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver, ou ao valor de cada crédito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver;

**$CAM_t$** : coeficiente de atualização monetária do saldo devedor no mês corrente, apurado conforme Anexo III, na forma percentual divulgada mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional;

**$D$** : número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base;

**$DCP$** : número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo, considerando cada base  **$B_n$** .



### ANEXO III

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CAM

$$CAM_t = \frac{\left[ \frac{\min(p_{t-2}, s_{t-2})}{\min(p_{t-3}, s_{t-3})} \right]}{\left( 1 + \frac{4}{1200} \right)} - 1$$

onde:

**CAM<sub>t</sub>**: coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, truncado na quarta casa decimal, e aplicado dessa forma a partir de fevereiro de 2013, divulgado mensalmente, em termos percentuais, pela Secretaria do Tesouro Nacional;

**t**: mês corrente;

**p<sub>t-2</sub>**: número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

**s<sub>t-2</sub>**: número-índice resultante da variação mensal da taxa SELIC acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

**p<sub>t-3</sub>**: número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano, acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;

**s<sub>t-3</sub>**: número-índice resultante da variação mensal da taxa SELIC acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;

**min(p<sub>t-2</sub>, s<sub>t-2</sub>)**: menor dos números-índice acumulados entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

**min(p<sub>t-3</sub>, s<sub>t-3</sub>)**: menor dos números-índice acumulados entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação.



#### ANEXO IV

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DISPOSTO NO §3º DO ART. 2º

$$R_t = (PGTP_t - PGTD_t)$$

$$RA = \sum_{t=i}^k R_t \times \left[ (1 + CAM)^{\frac{DCP}{D}} \times \left( 1 + \frac{4}{1200} \right)^{\frac{DCP}{D}} \right]$$

onde:

***R<sub>t</sub>***: valor de cada uma das diferenças entre valores efetivamente pagos e os valores correspondentes apurados em conformidade com o Anexo II.

***t***: índice do somatório;

***i***: data de ocorrência de cada ***PGTP<sub>t</sub>*** ou de cada ***PGTD<sub>t</sub>***;

***k***: dia primeiro do mês de celebração Termo Aditivo;

***PGTP<sub>t</sub>***: valor efetivamente pago, calculado conforme condições originalmente pactuadas;

***PGTD<sub>t</sub>***: valor devido calculado de acordo com a tabela *price*, observada a metodologia descrita no Anexo II;

***RA***: Valor da redução sobre o saldo devedor a ser aplicado no primeiro dia do mês de celebração do Termo Aditivo;

***CAM***: coeficiente de atualização monetária do saldo devedor no mês de ocorrência de cada ***PGTP<sub>t</sub>*** e ***PGTD<sub>t</sub>***, apurado conforme Anexo III, na forma percentual divulgada mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

***D***: número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base;

***DCP***: número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONFISSÃO,  
CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO  
DE DÍVIDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO  
BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE  
VALINHOS (SP), COM A INTERVENIÊNCIA  
DO BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS  
DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 1.969-12, ATUAL MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA  
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº  
37/99, NO DECRETO Nº 3.099, NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE  
NOVEMBRO DE 2014, COM REDAÇÃO  
DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº  
151/2015, NO DECRETO Nº 8.616, DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 2015 E NA LEI MUNICIPAL  
Nº 3327, DE 05 DE JULHO DE 1999 □□**

A **UNIÃO**, representada por seu agente financeiro, o Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília (DF), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante designado **AGENTE**, representado, neste ato, pelo administrador de sua Agência 4203 - Setor Público SP Noroeste, KEPLER DA SILVEIRA PALHANO, gerente-geral, brasileiro, portador do CPF nº 281.869.558-95, e da Cédula de Identidade nº 29.821.493-3, emitida pela SSP/SP, e o Município de Valinhos (SP), doravante designado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. ORESTES PREVITALE JUNIOR, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, representado, neste ato, por seu gerente-geral, Sr. KEPLER DA SILVEIRA PALHANO, CPF nº 281.869.558-95, na qualidade de depositário das receitas do **MUNICÍPIO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**,

**CONSIDERANDO QUE:**

I o art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 151/2015, estipulou que a **UNIÃO** adotará novos encargos nos contratos firmados com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – A Lei Complementar nº 148, de 2014, em seu art. 3º, estipulou que a **UNIÃO** concederá descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no inciso I, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa SELIC, desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período;

III – os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos incisos I e II deverão ser aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 151/2015;

IV – a regulamentação da Lei Complementar nº 148, encontra-se disposta no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;

V – o **MUNICÍPIO** desistiu de forma irrevogável da Ação Judicial nº 0024349-77.2006.4.01.3400, e renunciou ao direito de discutir o seu objeto judicialmente; e

VI – o **MUNICÍPIO** firmou com o **AGENTE** o Termo de Convalidação de Valores em 19 de novembro de 2020, documento que integra este instrumento contratual, por meio do qual as partes declararam a certeza, liquidez e o montante do saldo devedor remanescente do Contrato aditado,

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes, de comum acordo, convencionam incluir as cláusulas a seguir no Contrato ora aditado:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA** - o **MUNICÍPIO**, por este instrumento, se confessa devedor da importância de R\$ 218.735.585,91 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) apurado na forma do TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE VALORES assinado pelas Partes, anexado ao presente Contrato para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA** - Sobre o saldo atualizado da dívida incidirão, a partir de 1º de janeiro de 2013, os seguintes encargos:

I - atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo; e

II - juros calculados e debitados mensalmente à taxa nominal de 4% aa., sobre o saldo devedor previamente atualizado.

**Parágrafo Primeiro** - Os encargos de que trata o *caput* ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra forma de divulgação que vier a substituí-la.

**Parágrafo Segundo** - O IPCA e a taxa SELIC estarão referenciados ao segundo mês anterior ao de sua aplicação.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de aplicação da limitação referida no Parágrafo Primeiro, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão comparadas mensalmente as variações acumuladas do IPCA acrescidas de juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano e a variação acumulada da taxa SELIC, mediante a seguinte metodologia:

$$CAM_t = [ \min(p_{t-2}, s_{t-2}) / \min(p_{t-3}, s_{t-3}) ] / ( 1 + 4/1200 ) - 1$$

onde:

**CAM<sub>t</sub>**: coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, truncado na quarta casa decimal, e aplicado dessa forma a partir de fevereiro de 2013;

**t**: mês corrente;

**pt-2**: número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

**st-2**: número-índice resultante da variação mensal da taxa SELIC acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

**pt-3**: número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano, acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;

**st-3**: número-índice resultante da variação mensal da taxa SELIC acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;

**min(pt-2, st-2)**: menor dos números-índice acumulados entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

**min(pt-3, st-3)**: menor dos números-índice acumulados entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação.

**Parágrafo Quarto** – A data-base para efeito de cálculo das prestações mensais permanece sendo o primeiro dia do mês correspondente, bem como os encargos contratuais aplicáveis sobre os valores obtidos *pro rata die* até à data do vencimento.

**Parágrafo Quinto** - Para o cálculo das prestações mensais de acordo com a *Tabela Price*, exigíveis a partir de fevereiro de 2013, será considerada a taxa de juros referida nesta cláusula, e o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

$$AM_t = \sum_{n=1}^k \{ B_n \times [ (1 + CAM_t / 100)^{DCP/D-1} ] \}$$

$$SD_t = SD_{t-1} + AM_t$$

onde:

**AM<sub>t</sub>**: valor da atualização monetária do mês corrente;



**t:** mês corrente;

**n:** ocorrências de  $B_n$  no mês corrente;

**k:** número total de ocorrências de  $B_n$  no mês corrente;

**B<sub>n</sub>:** base para cálculo da atualização monetária, que pode corresponder ao saldo devedor do dia primeiro imediatamente anterior à data de cálculo, ao valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver, ou ao valor de cada crédito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver;

**CAM<sub>t</sub>:** coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente;

**SD<sub>t</sub>:** saldo devedor do mês corrente atualizado;

**SD<sub>t-1</sub>:** saldo devedor do mês anterior;

**D:** número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base;

**DCP:** número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo, considerando cada base  $B_n$ .

**Parágrafo Sexto** Para o cálculo da prestação exigível em janeiro de 2013 será considerado o valor do saldo na posição de 01/01/2013, sobre a qual serão aplicados os novos encargos contratuais *pro rata die* até a data de vencimento da prestação.

**Parágrafo Sétimo** - O valor dos juros remuneratórios exigíveis a partir de fevereiro de 2013 será apurado da seguinte forma:

$$J_t = \sum_{n=1}^k B_n \times [(1 + CAM_t / 100)^{DCP/D} \times (1 + 4/1200)^{DCP/D} - 1]$$

onde:

**J<sub>t</sub>:** valor dos juros remuneratórios do mês corrente;

**t:** mês corrente;

**n:** ocorrências de  $B_n$  no mês corrente;

**k:** número total de ocorrências de  $B_n$  no mês corrente;

**B<sub>n</sub>:** base para cálculo dos juros, que pode corresponder ao saldo devedor do dia primeiro imediatamente anterior à data de cálculo, ao valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver, ou ao valor de cada crédito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver;

**CAM<sub>t</sub>:** coeficiente de atualização monetária do saldo devedor no mês corrente;

**D:** número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base;

**DCP:** número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo, considerando cada base  $B_n$ .

**Parágrafo oitavo** - Para o cálculo da parcela de juros remuneratórios da prestação apurada em 1º de janeiro de 2013 será aplicada a metodologia indicada no parágrafo anterior, considerando-se, contudo, como base ( $B_n$ ) o valor do saldo devedor na posição de 1º de janeiro de 2013.

**Parágrafo nono** – Como resultado do disposto no caput o saldo devedor do presente Contrato, posicionado em 1º de março de 2020, é de R\$ 218.735.585,91 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), em conformidade com os incisos VII e VIII do Termo de Convalidação de Valores.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA-QUINTA – O MUNICÍPIO** se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a manter conta de depósitos no **AGENTE**, suprimindo-a com recursos suficientes à cobertura dos compromissos decorrentes deste Contrato em seus vencimentos, e autoriza **AGENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação, a efetuar débitos na conta nº 73.001-7, agência 0811-7, na cidade de Valinhos (SP), no Banco do Brasil S/A, e, caso esses

recursos não satisfaçam a totalidade do débito, o **MUNICÍPIO** autoriza o **DEPOSITÁRIO**, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir ao **AGENTE**, mediante débito à conta de centralização de receitas próprias do **MUNICÍPIO**, Banco do Brasil S/A, Agência 0811-7, cidade de Valinhos (SP), conta corrente nº 73.008-4 quantias suficientes à liquidação das obrigações financeiras ora pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA** – Em consequência das alterações promovidas pela Lei Complementar 148/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 8.616/2015, o agente financeiro fará jus à remuneração conforme a seguir:

I - Taxa de Recálculo e Aditamento – pagamento do valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a título de taxa de recálculo e aditamento do contrato, a ser paga em parcela única, no ato da formalização do presente termo.

II - Comissão de Administração – fica mantido o pagamento de comissão de administração ao agente financeiro, nas condições originalmente pactuadas, pelos serviços de acompanhamento e controle do contrato de refinanciamento.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito do cálculo da comissão de administração previsto nesta Cláusula, a(s) parcela(s) de saldo devedor(es) serão atualizadas mensalmente nas mesmas condições de atualização do saldo devedor dos contratos, conforme Cláusula Vigésima-Quarta deste instrumento ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** – A comissão de administração do agente financeiro será apurada na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a partir da data de eficácia deste instrumento, observada a data base do mês de referência. São devidos os valores da remuneração do agente financeiro, apurados e contabilizados até a data de eficácia deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, às expensas do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica eleito o foro da comarca de Brasília, Seção Judiciária Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Valinhos (SP), 09 de dezembro de 2020

**KEPLER DA SILVEIRA PALHANO**  
AGENTE

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
MUNICÍPIO

**KEPLER DA SILVEIRA PALHANO**  
DEPOSITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Orestes Previtalo Júnior**, **Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEPLER DA SILVEIRA PALHANO**, **Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12339994** e o código CRC **62AD0941**.

Referência: Processo nº 17944.104924/2020-89.

SEI nº 12339994





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

**QUARTO TERMO ADITIVO DE  
RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE  
CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E  
REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL  
S/A, E O MUNICÍPIO DE VALINHOS (SP),  
COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO  
BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DO  
DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE  
MAIO DE 2020 E NA LEI MUNICIPAL nº  
6.050, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.□**

A **UNIÃO**, representada por seu agente financeiro, o Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília (DF), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante designado **AGENTE**, representado, neste ato, pelo administrador de sua Agência 4203 - Setor Público SP Noroeste, KEPLER DA SILVEIRA PALHANO, gerente-geral, brasileiro, portador do CPF nº 281.869.558-95 e da Cédula de Identidade nº 29.821.493-3, emitida pela SSP/SP, e o Município de Valinhos (SP), doravante designado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. ORESTES PREVITALE JUNIOR, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, na qualidade de depositário das receitas do **MUNICÍPIO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representado neste ato por seu gerente-geral, KEPLER DA SILVEIRA PALHANO, CPF 281.869.558-95, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 173, de 2020, têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, e aditivos, celebrado entre a **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO**, em 02/05/2000, sob a égide da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e da Lei Municipal nº 3327, de 05/07/1999.

**CONSIDERANDO QUE:**

- I - a alínea b, inciso I, § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 173, de 2020, suspendeu os pagamentos das dívidas contratadas entre, de um lado, a **UNIÃO**, e de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001;
- II - o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 173, de 2020, prevê que as medidas contidas no inciso I do § 1º do mesmo artigo são de emprego imediato, ficando a **UNIÃO** autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes;
- III - o § 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 173, de 2020, prevê que os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º da referida Lei Complementar, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência;
- IV - o **MUNICÍPIO** renunciou à Ação Judicial nº 0024349-77.2006.4.01.3400, ajuizada perante a 7ª Vara Federal Cível da Justiça Federal da 1ª Região.
- V - o **MUNICÍPIO** encontra-se autorizado a celebrar o presente Termo Aditivo pela Lei Municipal nº 6.050, de 23 de novembro de 2020.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente aditivo tem por objeto alterar e ratificar, na forma das cláusulas seguintes, o Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado entre a **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO** em 02/05/2000, sob a égide da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, da Lei Municipal nº 3.327, de 05/07/1999, e aditivos posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE CLÁUSULAS** – As partes, de comum acordo, convencionam incluir as seguintes cláusulas ao contrato ora aditado:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Fica suspenso, no período de 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o pagamento de obrigações decorrentes do contrato de refinanciamento de dívidas celebrado com base na Medida Provisória 2.185-35, de 2001.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

**Parágrafo Segundo** - Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Terceiro** - De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 a **UNIÃO** ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

**Parágrafo Quarto** - Enquanto perdurar a suspensão de pagamentos referida no caput, fica afastado o registro do nome do **MUNICÍPIO** em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão

**Parágrafo Quinto** - Os efeitos financeiros do disposto no caput desta cláusula retroagem a 1º de março de 2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** - O montante da dívida do **MUNICÍPIO** pendente de pagamento em decorrência da Ação Judicial nº 0024349-77.2006.4.01.3400, no valor de R\$125.949.254,26, na posição de 01 de março de 2020, será apartado e incorporado ao respectivo saldo devedor em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizado pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **AGENTE** fará jus à Taxa de Aditamento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga em parcela única, no ato da formalização do Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** - O **MUNICÍPIO** autoriza o **AGENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação, a efetuar o débito da Taxa de Aditamento na mesma conta indicada para débito das prestações do refinanciamento.

**Parágrafo Segundo - Comissão de Administração** - fica mantida o pagamento de comissão de administração do agente financeiro prevista na Cláusula Décima do Contrato ora aditado, inclusive no período de suspensão objeto do presente Aditivo, nas condições originalmente pactuadas, pela continuidade dos serviços de acompanhamento e controle da dívida do contrato de refinanciamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – O AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA**– Fica eleito o foro da comarca de Brasília, Seção Judiciária Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Valinhos, SP, 09 de dezembro de 2020.

**KEPLER DA SILVEIRA PALHANO**  
AGENTE

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
MUNICÍPIO

**KEPLER DA SILVEIRA PALHANO**  
DEPOSITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Orestes Previtalo Júnior, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEPLER DA SILVEIRA PALHANO, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12339774** e o código CRC **C76D9576**.

Referência: Processo nº 17944.104924/2020-89.

SEI nº 12339774